

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	2
2. ADESÃO AO CONTRATO	4
3. CARTÕES ADICIONAIS.....	5
4. TAXAS E TARIFAS	5
4.1. Anuidade	5
4.2. Quadro de Tarifas	6
4.3. Financiamento	6
4.4. Multas e encargos	7
4.5. Despesas com cobrança	7
5. USO DO CARTÃO	8
5.1. Utilização	8
5.2. Compras à Vista ou Parceladas	9
5.3. Compras internacionais.....	9
5.4. Saque	10
5.5. Pagamento de contas no cartão.....	11
5.6. Televendas e Comércio Eletrônico	11
5.7. Pix Parcelado no Cartão de Crédito	11
5.8. Redes parceiras.....	12
5.9. Estorno de transações	12
5.10. Uso Consciente	12
6. LIMITE DE CRÉDITO DO CARTÃO	13
7. TIPOS DE CARTÕES	13
7.1. Cartões Múltiplos.....	13
7.2. Cartões Adicionais.....	14
7.3. Cartão de Crédito Básico Internacional.....	14
7.4. Cartão de Crédito Diferenciado.....	14
7.5. Cartões de Crédito Consignado e Cartões de Crédito Consignado Mais	14
7.6. Cartões em parceria	16
7.7. Cartões de Débito	17
8. FATURA.....	17
9. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	18
9.1. Medidas de Segurança	18
9.2. Senha	19
9.3. Perda, Extravio, Furto e Roubo do Cartão.....	19
10. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)	19
11. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA	20
12. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO	20
13. GARANTIAS.....	20
14. CONTRATAÇÃO COMBINADA	20
15. ALTERAÇÃO DO CONTRATO	21
16. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
17. CANAIS DE ATENDIMENTO.....	22
18. FORO	23

VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO "CONTRATO QUE REGULA AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES MERCANTIL DO BRASIL"

Cláusula primeira: o Banco Mercantil do Brasil S.A., com sede à Rua Rio de Janeiro, nº 654, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, que emite Cartões de Crédito com a logomarca Banco Mercantil, administra e financia as suas operações, resolve pelo presente instrumento aditar o contrato anterior, registrado junto ao 2º Serviço Registral de Títulos e Documentos Cecivaldo G. Bentes, na data de 19 de agosto de 2002, sob o nº 773784, registrado no livro nº K-20 sob o nº 125992, cujo texto integral passa a ter a seguinte redação:

1. DEFINIÇÕES

- a) **Bandeira:** É o instituidor do sistema que permite a emissão do Cartão com sua marca e a utilização nos Estabelecimentos que lhe são afiliados.
- b) **Banco:** É a empresa que emite e administra o Cartão: Banco Mercantil do Brasil S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, com sede na rua Rio de Janeiro 654, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG.
- c) **Empregador/Averbador/Conveniado:** São os órgãos da administração pública direta e indireta, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Entidades Previdenciárias, Fundações, Sindicatos, Associações ou Pessoas Jurídicas em geral, com as quais o Titular possua, no momento da adesão ao Cartão de Crédito Consignado, vínculo jurídico do qual resulte o pagamento de salários/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão ao Titular e com as quais o Banco possua Convênio ou Contrato, nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis, para o oferecimento e concessão do Cartão de Crédito Consignado.
- d) **Titular:** É a pessoa signatária da proposta de adesão para obtenção de cartões de crédito, devidamente cadastrada e qualificada junto ao Banco, que será responsável por toda e qualquer Transação efetuada mediante a utilização do Cartão.
- d.1) **Adicional:** É a pessoa para quem, mediante autorização do Titular e aprovação do Banco, é emitido um cartão cujos gastos e despesas serão de responsabilidade do Titular, nos termos e condições deste Contrato.
- e) **Cartão Banco Mercantil:** Cartão emitido e administrado pelo Banco, de responsabilidade do Titular e eventuais cartões adicionais que vierem a ser emitidos sob sua responsabilidade, para uso pessoal e intransferível na aquisição de bens e serviços, conforme termos e condições deste Contrato.
- f) **Cartão de Crédito Diferenciado:** Cartão de crédito disponibilizado pelo Banco vinculado a um programa de benefícios e/ou recompensas.
- g) **Cartão Básico Internacional:** Cartão disponibilizado pelo Banco a partir de 1º de junho de 2.011, conforme determinado pela Resolução 3.919 do Banco Central.
- h) **Cartão de Crédito Consignado:** Cartões emitidos sob responsabilidade do Titular concedidos em observância ao disposto na legislação vigente e ao convênio firmado entre o Banco e Empregador/Averbador/Conveniado do qual resulte pagamento de salário/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão/ benefícios de prestação continuada/programas federais de transferência de renda ao Titular.

- i) Cartão de Crédito Consignado Mais:** Cartões definidos na IN134 como Cartões Consignados de Benefício, emitidos sob responsabilidade do Titular concedidos em observância ao disposto na legislação vigente e ao convênio firmado entre o Banco e Empregador/Averbador/Conveniado do qual resulte pagamento de salário/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão/benefícios de prestação continuada/programas federais de transferência de renda ao Titular e que disponibilizam cobertura de seguro de vida, auxílio funeral e programa de vantagens.
- j) Consignação:** É a forma através da qual poderá ser feito o pagamento do valor mínimo indicado na fatura do Cartão de Crédito Consignado e Cartão de Crédito Consignado Mais conforme opção exercida pelo Titular no momento da assinatura do Termo de Adesão, autorizando que o Empregador/Averbador/Conveniado efetue um desconto sobre o valor do salário/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão do Titular, sendo o valor descontado utilizado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura do referido cartão.
- k) Margem Consignável:** É o percentual sobre o valor do salário/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão percebido pelo Titular que será reservado, para pagamento do valor mínimo da Fatura originada pela utilização do Cartão de Crédito Consignado e Cartão de Crédito Consignado Mais.
- l) Limite de Crédito:** É o valor máximo disponibilizado pelo Banco para utilização do Cartão.
- m) Transação:** Compreende a aquisição de bens/serviços mediante a utilização do Cartão, pagamento de contas e realização de saques, se aplicável.
- n) Fatura:** Documento emitido ou disponibilizado mensalmente pelo Banco, que informa o total de gastos com o Cartão, limite de crédito, dentre outras informações importantes.
- o) Encargos:** São os juros, multas e tributos devidos em caso de financiamento, atraso ou renegociações.
- p) Parcelamento Total da Fatura:** É o financiamento do valor total da Fatura mensal após utilização do crédito rotativo no mês anterior.
- q) Pagamento Mínimo:** É o valor mínimo para pagamento indicado na Fatura que o Titular deve pagar para que o Cartão não fique em atraso.
- r) Assinatura por Meio Eletrônico:** É como o Titular ou Adicional autoriza a Transação, mediante aposição de senha ou através do dispositivo móvel do cliente.
- s) Contactless:** Tecnologia disponível em seu cartão que permite o pagamento das transações realizadas, por aproximação do cartão no leitor identificado com a marca de aceitação, cujas regras são definidas pela Bandeira de seu cartão.
- t) Proposta de Adesão ao Contrato:** é o documento através do qual o Titular autoriza a contratação do Cartão, declarando concordância quanto aos termos e condições no presente Contrato. A adesão também pode concretizada com a Assinatura por Meio Eletrônico pelos canais de atendimento do Banco.
- u) Saque:** Trata-se do saque do limite disponível na conta corrente ou na função crédito do cartão, se aplicável, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação vigente.
- v) SCR:** Sistema de Informação de Crédito do Banco Central: O SCR é um sistema constituído por informações remetidas ao BACEN sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação em vigor. A finalidade do SCR é prover ao BACEN informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

2. ADESÃO AO CONTRATO

a) A adesão a este Contrato, ocorre a partir de um dos eventos seguintes (o que ocorrer primeiro): a assinatura da proposta de adesão ao Contrato; o desbloqueio do Cartão; o pagamento da parcela da tarifa de anuidade; ou a sua primeira utilização na aquisição de bens, serviços e/ou saques, manifestando sua vontade de forma clara, precisa e inequívoca relativa a contratação do Cartão, declarando em caráter irrevogável e irretratável plena concordância quanto aos termos e condições deste Contrato.

a.1) Para o Cartão de Crédito Consignado e o Cartão de Crédito Consignado Mais, a adesão se dará mediante assinatura da proposta de adesão ao contrato ou assinatura eletrônica nos canais eletrônicos onde o produto é ofertado pelo Banco. Ao aderir ao presente contrato, o Titular estará automaticamente autorizando a averbação da margem consignável disponível a favor do Banco, bem como que o Averbador/Conveniado efetue a retenção (desconto) sobre o valor do salário/vencimentos/benefícios de aposentadoria/pensão/benefícios de prestação continuada/programas federais de transferência de renda do Titular, para que o aludido valor seja repassado ao Banco e utilizado para amortização e/ou liquidação do saldo devedor do cartão, sendo que o a existência de eventual saldo devedor será informado na fatura e poderá ser liquidada a qualquer tempo.

b) Ao aderir ao Contrato, os dados pessoais e de consumo do Titular e Adicionais passarão a integrar o cadastro de dados de propriedade do Banco que, desde já, fica autorizado a utilizá-los, respeitando as disposições legais em vigor.

b.1) Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD): O Titular e o Adicional, declaram que estão cientes da coleta, uso e tratamento de seus dados com a finalidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, do próprio contrato, do exercício regular de direito em processos judiciais, administrativos e arbitral, da proteção ao crédito, de prevenção à fraudes, e demais bases legais previstas, em conformidade ao art. 7º da Lei 13.709/18, bem como de que a falsidade ou incompletude das informações ensejará na aplicação das penalidades legais cabíveis. **O Titular e o Adicional estão cientes e neste ato autorizam que as informações relacionadas a este instrumento/operação possam ser compartilhadas entre as empresas do Grupo Banco Mercantil e com as instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, tanto para a finalidade de prevenção a fraudes e segurança das operações, quanto para fins de exercício deste contrato, e ainda para realização de pesquisas, análises estatísticas e oferecimento de outros produtos e serviços bancários, visando a manutenção do relacionamento entre as Partes.**

c) O Titular e Adicionais autorizam o Banco (i) a verificar informações cadastrais, creditícias e financeiras a seu respeito e (ii) a proceder ao monitoramento e à gravação das ligações telefônicas por intermédio da Central de Atendimento.

d) Ao aderir a este Contrato, o Titular e Adicionais autorizam o Banco a compartilhar suas informações cadastrais e as informações relativas a compras e serviços adquiridos nos Estabelecimentos, com as demais empresas pertencentes ao conglomerado Banco Mercantil, bem como, com a Bandeira e demais empresas parceiras.

e) A proposta de adesão, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

f) Após efetivada a contratação do cartão por qualquer meio disponibilizado pelo Banco e superada a fase da análise de crédito mencionada neste instrumento, acordam as Partes que o cartão será enviado ao endereço cadastrado pelo Titular.

g) O Titular ou Adicional assegura que o limite de crédito concedido não será destinado a finalidades que possam causar danos sociais e em projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as normas legais e regulamentares que regem tal política.

3. CARTÕES ADICIONAIS

a) O Titular poderá solicitar ao Banco a emissão de cartões adicionais vinculados ao seu Cartão, a serem utilizados por pessoas com idade a partir de 13 anos por ele indicadas.

a.1) Para o Cartão Básico, será permitido apenas um cartão Adicional no caso de solidário que possua conta corrente conjunta com o Titular.

a.2) Para o Cartão de Crédito Consignado não é permitido cartão Adicional, conforme legislação vigente.

b) É de responsabilidade exclusiva do Titular o pagamento das despesas decorrentes da utilização de todos os cartões adicionais.

c) O Limite de Crédito concedido pelo Banco ao Titular é único para seu Cartão e para seus cartões adicionais.

d) O Titular pode, no momento em que solicitar um cartão Adicional por meio dos canais disponibilizados pelo Banco, definir um valor máximo de utilização do seu limite de crédito pelo(s) cartão(ões) Adicional(ais).

4. TAXAS E TARIFAS

4.1. Anuidade

a) Após adesão a este Contrato, será cobrada pelo Banco a tarifa de Anuidade Internacional (relativa ao Cartão Básico) ou Anuidade Diferenciada (relativa ao Cartão Diferenciado) devida a partir do desbloqueio ou primeiro uso do Cartão pelos serviços de (i) administração, processamento e controle do Cartão, (ii) disponibilização da rede de Estabelecimentos para aquisição de bens e serviços e (iii) no caso da Anuidade Diferenciada, é devida ainda pela disponibilização do Programa de Premiação Sempre Mais.

a.1) O pagamento da tarifa de Anuidade, por escolha do Titular, poderá ser feito por meio de lançamento na fatura do Cartão de Crédito ou Débito em Conta Corrente do Titular mantida no Banco. A anuidade de cada cartão Adicional será debitada na mesma forma de pagamento escolhida pelo Titular.

a.2) Para o Cartão de Crédito Consignado e o Cartão de Crédito Consignado Mais a cobrança de anuidade não se aplica.

b) A Tarifa de Anuidade será cobrada a cada 12 meses, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou renovação do Cartão.

c) A Tarifa de Anuidade será cobrada para cada cartão emitido aos Adicionais indicados pelo Titular.

d) O Titular será informado do valor da tarifa de anuidade através da Fatura do Cartão ou pelo extrato da Conta Corrente, pela Tabela de Tarifas afixada nos pontos de atendimento ou através de outros meios disponibilizados pelo Banco, ficando facultado ao Banco efetuar o reajuste da tarifa de anuidade.

e) Caso o Titular pague o valor total da Anuidade em menos de 12 parcelas, e, posteriormente, seu Cartão seja cancelado, poderá solicitar a devolução proporcional do valor correspondente ao tempo não decorrido. A devolução ocorrerá no prazo de até 60 dias da sua solicitação.

4.2 Quadro de Tarifas

a) Os valores das tarifas cobradas pela prestação de serviços feitos com o cartão são divulgados no quadro de tarifas afixado nos pontos de atendimento do Banco e também no site Banco Mercantil (www.bancomercantil.com.br). As principais tarifas que podem ser cobradas são:

Tarifa	Periodicidade	Subitem
Anuidade Internacional (Cartão Básico), Anuidade Diferenciada (Cartão Diferenciado), (em parcelas mensais consecutivas)	Anual	4.1
Segunda via de cartão	Por emissão	4.2
Saque nacional no cartão de crédito	Por evento	5.4
Saque internacional no cartão de crédito	Por evento	5.4
Pagamento de contas no cartão de crédito	Por evento	5.5

b) Poderá incidir sobre o Cartão de Crédito Consignado e sobre o Cartão de Crédito Consignado Mais a cobrança de tarifa referente a emissão do cartão.

4.3. Financiamento

a) Realizando-se compras pelo sistema parcelado na forma eleita no comprovante de venda, ou quando efetuar saque ou financiamento rotativo, o Titular e/ou Adicional ficam cientes de que estarão, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento junto ao Banco, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do Banco que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

b) O Titular poderá efetuar o pagamento de despesas por meio do crédito rotativo, que consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento total das despesas apresentadas na Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento, acrescido dos Encargos e demais despesas previstas no item 4.4 deste Contrato.

c) O Crédito Rotativo poderá ser utilizado pelo Titular até, no máximo, o vencimento da fatura subsequente, ocasião na qual essa deverá ser liquidada integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Contrato, se oferecido pelo Banco.

c.1) Após decorrido o prazo estabelecido, o valor remanescente da Fatura poderá ser financiado pelo Titular mediante o parcelamento total da Fatura, exceto para os Cartões de Crédito Consignado e Cartões de Crédito Consignado Mais aos quais essa modalidade de financiamento não é ofertada pelo Banco.

c.2) Para fazer adesão ao parcelamento total da Fatura, o Titular deve pagar o valor exato de entrada de um dos planos de parcelamento informados na Fatura ou demais canais disponibilizados pelo Banco até a data de vencimento. As demais parcelas terão vencimento nas Faturas seguintes.

- c.3) Caso seja efetuado o pagamento de um valor diferente daqueles informados como entrada ou após o vencimento da fatura, o sistema não identificará a adesão ao parcelamento e o Titular ficará em inadimplência.
- c.4) O parcelamento total da Fatura não considera as compras parceladas a vencer nos próximos meses.
- d) O Banco poderá disponibilizar planos de parcelamento do total da Fatura, sendo que cada parcela será acrescida com seus respectivos encargos financeiros e integrará o valor mínimo das Faturas subsequentes até a sua efetiva liquidação.
- e) O parcelamento total da Fatura é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os Encargos e demais despesas previstas no item 4.4 deste Contrato e o IOF no percentual vigente na data do início da contratação do parcelamento.
- f) O valor de cada parcelamento do total da Fatura comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas.
- g) O Banco colocará à disposição do Titular e Adicional, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade de parcelas permitida.
- i) Os juros e demais encargos serão contados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal.
- j) Qualquer quantia devida pelo Titular e Adicional por força do empréstimo/financiamento/parcelamento do total da Fatura, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos Encargos e demais despesas previstas no item 4.4 deste Contrato.
- k) Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento correrá por conta do Titular e Adicional, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

4.4. Multas e encargos

- a) Qualquer quantia devida pelo Titular, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, ao acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, juros remuneratórios à taxa prevista determinada pelo Banco e discriminada na Fatura, multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor nos termos da legislação vigente e Encargos conforme o descrito no item N das Definições deste Contrato. A multa não se aplica ao Cartão de Crédito Consignado e ao Cartão de Crédito Consignado Mais desde que a margem consignável mantenha-se reservada.
- b) São de responsabilidade do Titular os encargos fiscais incidentes sobre as operações, bem como as eventuais alterações ou a criação de novos tributos que porventura venham a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior, ficando desde já autorizado o débito dos mesmos.
- c) Os Encargos de financiamento serão informados previamente ao Titular discriminados na respectiva Fatura, observando o disposto na legislação vigente.

4.5. Despesas com cobrança

- a) O Banco poderá cobrar as despesas incorridas para a realização de cobrança administrativa ou extrajudicial, no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato.
- b) Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no subitem 4.4, retro, sem

prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça e demais cominações de direito.

5. USO DO CARTÃO

5.1. Utilização

a) O Titular e Adicional poderão utilizar o cartão como meio de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços nos Estabelecimentos no Brasil ou no exterior credenciados a Bandeira, observadas as condições previstas no presente contrato, e sempre que permitido pela legislação em vigor.

b) A utilização do Cartão é formalizada com a digitação da senha do Cartão, ou conforme o caso, por outros meios que caracterizam a expressa manifestação de vontade e concordância com a operação em questão, incluindo, sem limitar, pagamentos realizados através da tecnologia *contactless*, *websites*, aplicativos e telefone.

c) As transações por meio da tecnologia *Contactless* são realizadas por aproximação do cartão no leitor identificado com a marca de aceitação, sem a necessidade de digitação da senha, para transações até um valor determinado pela Bandeira do seu Cartão.

d) Nas compras pela internet, telefone ou outros canais eletrônicos, o Titular e/ou Adicional deverão confirmar a operação mediante os procedimentos exigidos por cada canal.

e) Constatado o uso irregular, inadequado, ou suspeito do Cartão, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá promover a suspensão imediata do uso do Cartão pelo prazo que entender cabível, ou o seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

f) Em caso de cancelamento de qualquer operação ou pré-autorização, o Titular e/ou Adicional deverá obter, no ato, o comprovante do cancelamento junto ao Estabelecimento. A solicitação de cancelamento da operação ou pré-autorização é feita exclusivamente no estabelecimento.

g) O Titular e o Adicional comprometem-se, de forma solidária, a utilizar dos serviços e do crédito exclusivamente para finalizadas admitidas como regulares pela Lei, não podendo, dentre outras hipóteses e não se limitando às abaixo listadas, sob pena de responsabilidade na forma prevista na legislação, utilizar dos serviços de crédito concedido para:

- i. Praticar ou fomentar qualquer ato de fraude e/ou de corrupção previstos na Lei n. 12.846, de 01/08/2013;
- ii. Praticar ou fomentar qualquer ato que seja atentatório ao Código de Ética do Banco Mercantil, cujo exemplar se encontra disponível no site www.bancomercantil.com.br, que possui rígidos padrões de comportamento prevendo a preservação da conduta ética e honesta nas relações pessoais e profissionais; o tratamento e preservação adequados das informações e dados; a preservação da imagem institucional do Conglomerado Banco Mercantil; o comportamento social e ambiental responsável e a primazia no cumprimento da legislação vigente.
- iii. Praticar ou fomentar qualquer ato que possa violar as legislações ambientais, bem como a legislação trabalhista, fomentando o trabalho infantil, o trabalho análogo ao trabalho escravo e as normas de segurança e de saúde ocupacional.

h) A cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras no caso de financiamento do valor descrito na fatura será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

5.2. Compras à Vista ou Parceladas

a) O Titular e Adicional poderá utilizar seu Cartão para transações recorrentes, como assinaturas de revistas, serviços de vídeo pela internet, televisão por assinaturas, entre outros. Caso o Titular ou Adicional receba uma nova via do seu Cartão, deverá fornecer o novo número aos respectivos Estabelecimentos, a fim de evitar a interrupção do serviço.

b) As compras no Cartão podem ser à vista ou parceladas, sendo que o valor total das compras à vista será devido no vencimento da Fatura em que a compra for lançada.

c) O parcelamento de compras é oferecido apenas por Estabelecimentos no Brasil. O número de parcelas e demais informações relacionadas a esse tipo de parcelamento são de total responsabilidade do Estabelecimento.

d) Ao efetuar compras parceladas, de qualquer tipo, o valor total da compra será debitado do Limite de Crédito do Cartão, e o valor de cada parcela será lançado para pagamento nos respectivos vencimentos.

e) O restabelecimento do Limite de Crédito do Cartão ocorrerá conforme o reconhecimento do pagamento de cada parcela nos termos deste Contrato.

5.3. Compras internacionais

a) Caso o Cartão permita utilização no exterior ou em sites de compras internacionais, o valor das operações realizadas com o Cartão será convertido para a moeda corrente nacional, na data da transação, aplicando-se a taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo Banco.

b) A taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo Banco, será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil.

c) O valor das operações realizadas no exterior ou em *websites* e Aplicativos de compras internacionais em moeda distinta do dólar norte-americano primeiramente será convertido em dólar americano, na data da operação, conforme os sistemas e critérios utilizados pela Bandeira, e posteriormente convertido em moeda corrente nacional.

d) Os tributos/impostos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior necessária para pagamento das operações com Cartão, serão de responsabilidade do Titular e/ou Adicional. Caso haja restrição para remessa de moeda ao exterior, o Titular e/ou Adicional será responsável pelo valor da eventual variação cambial da remessa, quando autorizada. Ainda, arcarão com gastos que o Banco venha incorrer para o fornecimento de cópias e comprovantes de transações no exterior.

e) O Banco Central do Brasil ou Banco poderão comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades no caso de transações em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão.

f) O Titular e/ou Adicional comprometem-se a avisar ao Banco, por meio dos canais de atendimento disponibilizados, sempre que realizarem viagem internacional, informando o período e os países de destino, uma vez que a mudança no perfil de compras pode levantar suspeitas que levem ao bloqueio preventivo do cartão.

g) A cobrança de IOF - Imposto sobre Operações Financeiras realizadas no exterior, sites ou Aplicativos de compras internacionais será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

h) A utilização do Cartão em outro país não será autorizada em Estabelecimentos não permitidos por lei.

5.4. Saque

a) O saque na função crédito, caso esteja disponível para o Cartão, é concedido sob a forma de financiamento e está sujeita a cobrança de Encargos sobre o valor total dos saques nacionais que incidirão da data da operação até a data do pagamento, conforme disposto no Subitem 4.4 deste Contrato. O valor do saque, juntamente com os Encargos a impostos incidentes na operação, será lançado a débito na Fatura, conforme previsto na legislação vigente os quais serão devidamente identificados e discriminados na fatura.

b) No caso do Cartão de Crédito Consignado e do Cartão de Crédito Consignado Mais, a funcionalidade somente será disponibilizada pelo Banco ao Titular, se aplicável, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação vigente e observando os termos e condições constantes no convênio firmado entre o Banco e o Empregador/Averbador/Conveniado.

b.1) Mediante expressa autorização/solicitação do Titular o valor relativo ao saque também poderá ser creditado na conta corrente do Titular.

b.2) O saque no Cartão de Crédito Consignado e no Cartão de Crédito Consignado Mais via Central de Atendimento, será disponibilizado, se aplicável, nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação vigente, sendo que o valor do Saque será creditado, obrigatoriamente, em uma conta corrente de mesma titularidade do Titular do Cartão.

b.3) O Titular do Cartão de Crédito Consignado e do Cartão de Crédito Consignado Mais poderá desistir da contratação do saque no prazo máximo de 7 dias úteis, devendo restituir o valor disponibilizado acrescidos dos eventuais tributos e juros incidentes até a data da efetiva devolução.

c) Se o Cartão permitir utilização internacional, os Saques também poderão ser feitos no exterior, podendo ser cobrada, pelo Banco, a Tarifa de Saque Internacional.

d) O Banco cobrará o reembolso dos custos incorridos em virtude da disponibilização dos Saques, no Brasil ou no exterior (como custos de manutenção dos terminais de autoatendimento e de recarga de dinheiro), por meio de Tarifa de Saque conforme Tabela de Tarifas divulgada nas agências e demais canais disponibilizados pelo Banco. Não se aplica ao Cartão de Crédito Consignado e ao Cartão de Crédito Consignado Mais.

e) O limite máximo para Saque no Brasil ou no exterior será informado na Fatura e poderá ser inferior ao Limite de Crédito do Cartão.

f) A cobrança de IOF - Imposto sobre Operações Financeiras será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

5.5. Pagamento de contas no cartão

- a) O Titular e/ou Adicional poderão utilizar o Cartão para pagar suas contas de água, luz, gás, telefone e fichas de compensação (exceto a fatura do próprio Cartão).
- b) Pela utilização desse serviço, será cobrada a tarifa conforme Tabela de Tarifas divulgada nas agências e demais canais de divulgação disponibilizados pelo Banco e/ou legislação vigente.
- c) O Pagamento de Contas deverá ser utilizado apenas para pagamento de contas de natureza pessoal, não podendo ser utilizado para contas de terceiros ou de pessoas jurídicas.
- d) O limite para utilização do Pagamento de Contas é o valor do Limite de Crédito do Cartão, ficando proibido qualquer pagamento em valor superior a esse limite mensal, ainda que haja crédito na Fatura, por qualquer motivo, inclusive em virtude de pagamento antecipado. Se o Titular ultrapassar esse limite mensal para o Pagamento de Contas, essa funcionalidade poderá ser cancelada para seu Cartão.
- e) Além das regras estabelecidas neste Contrato, o Banco disponibilizará em seu site as condições gerais do Pagamento de Contas.
- f) A cobrança de IOF - Imposto sobre Operações Financeiras será realizada conforme as normas definidas pela legislação vigente.

5.6. Televendas e Comércio Eletrônico

- a) O Titular e/ou Adicional poderão adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados, por telefone e outros meios, informando apenas o nome e o número do seu Cartão.
- b) Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo Titular até a data de vencimento da fatura ou no prazo estipulado no item 8 alínea "g" deste Contrato.
- c) O Banco poderá reinscrever o valor contestado na fatura do Titular quando ficar caracterizada a improcedência da contestação.

5.7. Pix Parcelado no Cartão de Crédito

- a) O "Pix Parcelado" é modalidade de crédito que permite ao Titular a utilização de seu limite de cartão de crédito para a realização de transferências a terceiros, parcelando-se a operação mediante o lançamento em sua fatura mensal.
- b) Os juros e encargos que incidem sobre a operação serão exibidos ao Titular durante a sua contratação, e não se confundem com os juros cobrados em caso de atraso e/ou utilização do rotativo do cartão de crédito.
- c) Nos cartões de crédito consignados e cartões de crédito consignados de benefício, a utilização do cartão, suas condições e a taxa de juros aplicável observarão a regulamentação vigente.
- d) A contratação desta modalidade de crédito estará disponível apenas por meio do aplicativo do Banco. A partir da contratação, a quantia contratada será creditada na conta-corrente do Titular e automaticamente transferida, em seu valor integral, ao recebedor indicado pelo Cliente. Na impossibilidade de conclusão da transferência, ou na hipótese de devolução, toda operação será considerada cancelada.
- e) O Emissor fica autorizado a realizar o lançamento das parcelas contratadas nas faturas subsequentes, observadas as condições contratadas pelo Titular.
- f) O produto, quando disponível ao Titular, somente poderá ser contratado por meio do aplicativo

do Banco Mercantil, para as seguintes finalidades:

- i. Compras em estabelecimentos comerciais;
 - ii. Compras e/ou transferências para pessoas físicas ou jurídicas, sendo vedada a utilização do produto em favor do mesmo titular da conta;
 - iii. Para pagamentos/operações imediatos, excluída qualquer operação agendada.
- g) Os limites diários para a realização das operações desta seção serão estabelecidos e informados no aplicativo do Banco Mercantil, podendo ser alterados pelo Titular e, a qualquer momento, a critério do Emissor, para evitar fraudes ou insegurança das operações.
- h) A concretização das operações fica condicionada à existência de limite disponível no cartão de crédito selecionado.
- i) No valor lançado nas faturas a título de parcelas destas operações, estão contidos juros e o IOF aplicáveis.
- j) Produto habilitado apenas aos clientes que possuam cartão ativo junto ao Emissor, excluindo-se os cartões cancelados e/ou com bloqueios restritivos que impeçam a utilização.
- k) O Titular está ciente que, ao realizar a contratação de um Pix Parcelado, está realizando uma operação de crédito, com acréscimo de juros, impostos e outros encargos.

5.8. Redes parceiras

- a) O Titular e/ou Adicional poderão utilizar o Cartão em terminais eletrônicos da rede Banco24Horas para realização de saques no crédito ou débito, devendo observar no verso do plástico as logomarcas das redes disponíveis para seu tipo de cartão.
- b) A utilização dos serviços nos terminais eletrônicos das redes parceiras poderá ser cobrada a critério do Banco conforme tarifa a ser divulgada na Tabela de Tarifas disponibilizada pelo Banco.

5.9. Estorno de transações

- a) O titular autoriza que, caso ocorra o estorno indevido de uma transação regularmente efetuada, o valor da transação poderá ser novamente debitado do saldo de sua conta corrente.
- b) Na hipótese de não existir saldo positivo na conta corrente, o titular autoriza que o valor da transação indevidamente estornada seja debitado em sua conta corrente a título de adiantamento ao depositante, observados os encargos vigentes à época do lançamento.

5.10. Uso Consciente

- a) A utilização adequada do Cartão pelo Titular deve ser gerenciada, o uso excessivo do Limite de Crédito ou o financiamento constante da Fatura pode gerar dificuldade de pagamento da dívida.
- b) Caso o Titular apresente dificuldade para o pagamento da Faturas ou tenha dúvidas referentes às compras realizadas, deverá acionar o Banco por meio de seus canais de atendimento para que as dúvidas sejam sanadas e o controle financeiro do Cartão seja mantido.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento da Fatura serão cobrados encargos. O pagamento total da Fatura na data do vencimento, evita a cobrança de encargos e restritivos para o Titular.

6. LIMITE DE CRÉDITO DO CARTÃO

- a) O Banco atribuirá um limite de crédito ao Titular segundo critérios privativos de sua política de concessão de crédito, desde que atendidos os normativos do Banco Central do Brasil. O limite concedido terá validade por prazo indeterminado, perdurando enquanto o cartão permanecer ativo, podendo ser alterado ou cancelado, a exclusivo critério do Banco. A partir da contratação, o Titular autoriza que o Banco aumente o limite de crédito de forma automática, se um valor maior estiver disponível, podendo manifestar a sua intenção em cancelar esta autorização por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BancoBanco. Caso haja alteração do limite de crédito, o novo valor será previamente comunicado pelo Banco por meio da fatura ou outro meio de comunicação. Caso o limite concedido seja cancelado a pedido do Titular, mediante o cancelamento da função crédito do cartão, este limite será zerado, podendo ser necessária nova análise de crédito para avaliação de eventual concessão posterior.
- b) O Titular pode definir um valor máximo de utilização do seu limite de crédito pelo(s) cartão(ões) Adicional(ais) por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Banco,
- c) O limite de crédito disponível se reduz à medida em que o cartão é utilizado. O Banco restabelecerá o limite de crédito proporcionalmente ao valor pago, após o processamento do pagamento da fatura.
- d) O Limite de Crédito Será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão; (iii) tarifas, juros, multas, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato; (iv) compras parceladas; (v) parcelamento total da Fatura; e (vi) outros pagamentos devidos ao Banco nos termos deste Contrato.
- e) O Banco poderá bloquear a utilização do limite disponível em caso de registro do nome do Titular e/ou Adicional nos serviços de proteção ao crédito ou similares, ou identificação de restritivo independentemente da data de inscrição.
- f) O Banco negará a utilização do Cartão caso não haja Limite de Crédito disponível para aquela operação.
- g) Os Limites de Crédito serão recompostos em até 3 (três) dias após o pagamento da fatura, proporcionalmente ao valor pago.
- h) O Titular poderá pleitear a revisão de seu limite de crédito no Ponto de Atendimento outro meio disponibilizado pelo Banco, estando sujeito à comprovação de renda e demais exigências do Banco para a concessão do crédito.

7. TIPOS DE CARTÕES

7.1. Cartões Múltiplos

- a) São de uso exclusivo dos correntistas do Banco para movimentação de conta-corrente e utilização dos demais serviços que venham a ser oferecidos, possuindo as funções de crédito e débito no mesmo plástico.

7.2. Cartões Adicionais

a) O Titular poderá solicitar ao Banco cartões adicionais vinculados ao seu Cartão, a serem utilizados por pessoas com idade a partir de 13 anos por ele indicadas.

a.1) Para o Cartão Básico, será permitido apenas um cartão Adicional no caso de solidário que possua conta corrente conjunta com o Titular.

a.2) Para o Cartão de Crédito Consignado e o Cartão de Crédito Consignado Mais não é permitido cartão Adicional, conforme legislação vigente.

b) É de responsabilidade exclusiva do Titular o pagamento das despesas decorrentes da utilização de todos os cartões adicionais.

c) O Limite de Crédito concedido pelo Banco ao Titular é único para seu Cartão e para seus cartões adicionais.

d) O Titular pode, no momento em que solicitar um cartão Adicional por meio dos canais disponibilizados pelo Banco, definir um valor máximo de utilização do seu limite de crédito pelo(s) cartão(ões) Adicional(ais).

7.3. Cartão de Crédito Básico Internacional

a) O Banco disponibilizará, a partir de 1º de junho de 2.011, em conformidade à Resolução 3.919 do Banco Central, Cartão Básico, sobre o qual incidirão as tarifas listadas no item 4.2 deste Contrato.

b) Os Cartões Básicos não estarão associadas a nenhuma promoção ou programa de recompensa do Banco, conforme estabelece a Resolução 3.919 do Banco Central.

c) As vias de cartão emitidas para uma mesma conta-cartão obedecerão às regras e benefícios válidos para a referida conta, independente da data de geração e uso de cada plástico.

7.4. Cartão de Crédito Diferenciado

a) O Cartão de Crédito Diferenciado está vinculado ao Programa de Premiação Sempre Mais e também aos benefícios disponibilizados pela bandeira. Maiores informações sobre os benefícios disponíveis e os cartões elegíveis devem ser consultadas no site da Bandeira.

b) O Banco disponibiliza um programa de recompensas denominado Programa de Premiação Sempre Mais que credita pontos no CPF do Titular a partir do uso do Cartão de Crédito Diferenciado. As características e condições que definem as regras deste programa estão definidas no Regulamento do Programa de Premiação Sempre Mais registrado sob o número 773785, e divulgado no site do Banco Mercantil (www.bancomercantil.com.br).

7.5. Cartões de Crédito Consignado e Cartões de Crédito Consignado Mais

a) São destinados exclusivamente a beneficiários do INSS e beneficiários de programas federais de transferência de renda. Possibilitam a realização de compras nacionais e internacionais, saques e pagamento de contas no crédito. Podem ser da modalidade Cartão de Crédito Consignado ou Cartão de Crédito Consignado Mais.

b) O Titular receberá no ato da contratação ou no endereço de correspondência cadastrado no Banco, a partir da confirmação da reserva de margem, comprovante contendo todos os dados da operação.

c) O pagamento mínimo da fatura estará limitado ao valor da Reserva de Margem Consignável e o saldo restante será considerado rotativo, sobre o qual incidirão os juros vigentes estipulados pelo órgão regulador, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

d) A Reserva de Margem Consignável do Titular poderá ser reduzida em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: (i) contribuição para a Previdência Social oficial; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto de renda; (iv) decisão judicial ou administrativa; (v) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais de aposentados/pensionistas; (vi) outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho; (vii) por decisão do Banco

d.1) Caso ocorra a redução da Margem Consignável em razão de qualquer das hipóteses acima previstas, o Titular expressamente concorda que o Banco ficará desde já autorizado a: (i) reduzir o valor do desconto mensal, (ii) aumentar a quantidade de prestações (no caso da existência de lançamentos parcelados) de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até a sua efetiva liquidação. O valor do novo desconto estará limitado ao valor máximo de Margem Consignável após a respectiva redução.

e) A data de vencimento da fatura será única, de acordo com o convênio.

f) Clientes que possuem outro cartão do Banco também poderão contratar o Cartão de Crédito Consignado e o Cartão de Crédito Consignado Mais, desde que possuam reserva de margem consignável no INSS.

g) Caso, por qualquer motivo e a qualquer tempo, não seja possível a consignação pelo Averbador/Conveniado do valor referente ao Pagamento Mínimo constante na Fatura e o Titular não efetuar o pagamento do referido valor através da ficha de compensação encaminhada/disponibilizada na Fatura, o Titular estará em mora pelo atraso/falta do pagamento, estando sujeito à incidência de Encargos, os quais serão calculados sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento da Fatura até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, sem prejuízo da cobrança de outros Encargos decorrentes do financiamento do valor devido e não pago.

h) Fica, desde já, autorizado o saque, compras e pagamento de contas, mediante débito no Cartão de Crédito Consignado e no Cartão de Crédito Consignado Mais. **O TITULAR declara-se ciente de que o saque está sujeito à cobrança de encargos, os quais me foram previamente informados e com os quais concorda plenamente, estando ciente de que os encargos incidirão sobre o valor do saque desde a data da sua realização até o efetivo pagamento do referido valor.** O TITULAR declara-se ciente, ainda, de que o valor do saque será lançado na fatura do cartão, juntamente com os encargos incidentes, observada a data de vencimento do cartão e que o referido valor comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo Banco para utilização do cartão. Declara estar ciente de que a ausência de pagamento integral do valor da fatura na data estipulada para seu vencimento (pagamento igual ou superior ao valor mínimo e inferior ao valor total da fatura, incluindo o valor do saque ora contratado) representa, de forma automática, a opção em financiar o referido saldo devedor remanescente, estando ciente de que sobre o valor financiado incidirão encargos.

i) **Por meio do presente documento o TITULAR autoriza expressamente a sua fonte pagadora/empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do BANCO MERCANTIL DO BRASIL para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado fatura mensal do Cartão de Crédito Consignado e/ou o Cartão de Crédito Consignado Mais ora contratado. O TITULAR declara que está de acordo com o valor a ser averbado, estabelecido conforme limite legal, bem como de acordo com o convênio firmado junto ao empregador/conveniado, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O TITULAR declara, ainda, estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos em sua margem consignável. Ocorrendo a inadimplência, a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos moldes aqui convencionados,**

e/ou se o cliente vier a falecer, o **TITULAR** autoriza desde já o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL**, diretamente ou por meio de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em quaisquer espécies de contas que mantenha junto ao **BANCO MERCANTIL DO BRASIL** ou em outra Instituição Financeira, inclusive aplicações financeiras, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do **Cartão de Crédito Consignado e/ou Cartão de Crédito Consignado Mais ora contratado**. Neste ato, o **TITULAR** autoriza, ainda, o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expreso consentimento do interessado.

j) O **TITULAR** declara, para os devidos fins, que pode ser classificado como PEP “Pessoas Politicamente Exposta”, assim considerados, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central do Brasil, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O **TITULAR** declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central do Brasil, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL** e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. O **TITULAR** declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. O **TITULAR** declara que previamente à adesão ao presente contrato foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto neste contrato e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao **TITULAR**, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos.

k) Para o **Cartão de Crédito Consignado Mais** o Banco Mercantil disponibiliza cobertura de Seguro de Vida, Auxílio Funeral e Programa de Vantagens, conforme condições estabelecidas pelo convênio no ato da Contratação do Cartão.

l) Para o **Cartão de Crédito Consignado**, o Banco Mercantil disponibiliza o Seguro Prestamista, conforme condições estabelecidas nas regras vigentes no ato da Contratação do Seguro. O **TITULAR** do cartão poderá optar pela contratação ou cancelamento desse serviço através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Banco Mercantil do Brasil.

7.6. Cartões em parceria

a) São cartões de crédito de marcas compartilhadas emitidos em parceria junto a empresas com interesses comerciais e perfil de clientes compatíveis com as características dos cartões Banco Mercantil.

b) Possuem todos os serviços e funcionalidades disponibilizados pelo Banco na função crédito, não possuindo no plástico a função débito.

7.7. Cartões de Débito

a) São de uso exclusivo dos correntistas do Banco para movimentação de conta-corrente e utilização dos demais serviços que venham a ser oferecidos.

8. FATURA

a) A Fatura é o documento disponibilizado mensalmente pelo Banco, indicando, dentre outras informações: (i) o valor total da fatura; (ii) a relação dos gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, assim como o valor das tarifas, ressarcimentos, Juros, Multas, IOF e Encargos devidos; (iii) o valor dos pagamentos realizados e créditos que o Titular tenha com o Banco; (iv) a data de vencimento da Fatura; (v) o valor do Pagamento Mínimo; (vi) instruções para pagamento; (vii) os percentuais das taxas de Juros, Tributos/Impostos, CET - Custo Efetivo Total; (viii) o Limite de Crédito; (ix) os telefones de contato e o endereço para correspondência do Banco.

b) O Titular poderá optar por receber a Fatura por meio eletrônico e/ou acessar pelos canais de atendimento disponibilizados pelo Banco, dispensando o envio da Fatura mensal para seu endereço.

c) A Fatura ainda poderá ser utilizada para comunicação de (i) cobranças de novas tarifas ou alteração do valor; (ii) alterações nas condições deste Contrato; e (iii) outras informações de seu interesse de interesse do Banco.

d) O Titular poderá consultar ou solicitar a segunda via de Fatura ou saldo devedor pelos canais de atendimento disponibilizados pelo Banco, podendo ser cobrada tarifa conforme Quadro de Tarifas divulgado nas agências e no site do Banco Mercantil (www.bancomercantil.com.br).

e) O Banco poderá optar por não enviar a Fatura quando o valor a ser cobrado for consideravelmente reduzido/baixo ou se a mesma apresentar saldo positivo. Nesses casos os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente pelo Banco, sem a incidência de Encargos.

f) O pagamento da Fatura deverá ser realizado pelo Titular: (i) em qualquer banco utilizando a ficha de compensação bancária anexada à Fatura até a data de vencimento; (ii) em qualquer agência ou nos canais eletrônicos do Banco; ou (iii) por qualquer meio admitido pelo Banco.

f.1) O Cartão de Crédito Consignado e o Cartão de Crédito Consignado Mais terá o pagamento mínimo da Fatura descontado diretamente no seu benefício do INSS, limitado até 10% do valor total do benefício para cartões emitidos até 12/07/2015 e até 5% do valor total do benefício para cartões emitidos a partir de 13/07/2015. Se o Titular possuir o Cartão de Crédito Consignado e também o Cartão de Crédito Consignado Mais, o valor do desconto poderá ser de até 10% sobre o valor do benefício, pois a reserva de margem de cada modalidade é de até 5%. Caso o pagamento mínimo não tenha sido descontado do benefício, deverá ser pago pela ficha de compensação anexada a Fatura até a data do vencimento.

g) O Titular deverá conferir as despesas lançadas na Fatura e, caso discorde de algum lançamento, poderá questioná-lo por meio da central de atendimento do Banco ou por escrito **em até 30 (trinta) dias** contados da data de vencimento da fatura. Após análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular, esses retornarão para a Fatura acrescidos de Encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. **O não questionamento de**

quaisquer lançamentos contidos na Fatura no prazo definido implicará o seu reconhecimento e aceitação.

h) Ocorrendo o pagamento da Fatura com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação positiva e consequente liberação dos recursos a favor do Banco. Na hipótese da não compensação do cheque, será cobrada taxa relativa aos custos gerados pela devolução do cheque.

i) O Titular poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor a ser lançado em sua Fatura antes do vencimento. Caso a fatura do mês corrente já tenha sido fechada, o limite de crédito será liberado após o período de compensação do pagamento. Em tal situação, o pagamento far-se-á exclusivamente nas agências do Banco na forma de pagamento avulso.

j) O não recebimento da Fatura não exclui a obrigação do Titular de pagar os débitos na data de vencimento, excetuada a situação prevista na alínea “e” do presente item. Na hipótese de não receber a Fatura até 3 dias antes da data de vencimento, o Titular deverá obter o saldo devedor junto ao Banco pela Central de Atendimento ou outros meios disponibilizados e seguir as instruções de pagamento que lhe serão passadas.

k) O Titular do cartão que mantém conta-corrente junto ao Banco, na forma da regulamentação em vigor, terá a opção, no momento da contratação da função crédito do cartão, de autorizar, o débito em sua conta-corrente referente ao pagamento de todo o saldo devedor, ou parte dele, decorrente da utilização do Cartão, vencido e não pago, desde que haja saldo em conta, inclusive contando com o limite do cheque especial disponível em conta, se autorizado, independente de notificação ou qualquer formalidade.

l) Em caso de atraso e/ou inadimplência, o Titular poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

m) O Banco poderá recusar a autorização, bloquear ou mesmo cancelar o Cartão se constatar a impontualidade no pagamento da Fatura ou em outras operações com o Banco, na suspeita de violação ou fraude relacionadas ao Cartão ou registro do nome do Titular e/ou Adicional ou cônjuge nos serviços de proteção ao crédito ou similares.

n) O Titular poderá alterar a data de vencimento da sua fatura, desde que observado o prazo de carência de 180 (cento e oitenta) dias em relação à última alteração ou fixação do vencimento, exceto nos casos em que o cartão estiver em atraso no pagamento quando a alteração não será permitida.

9. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

9.1. Medidas de Segurança

a) Como medida de segurança, o Titular e o Adicional devem: (i) guardar o Cartão em local seguro, nunca permitindo o uso por terceiros; (ii) memorizar a senha e mantê-la em sigilo, não informando a terceiros; (iii) nunca anotar ou guardar a senha junto ao seu Cartão;

b) O Banco, como medida das melhores práticas de segurança, poderá bloquear o Cartão preventivamente caso verifique operações (i) fora do padrão de uso, (ii) realizadas em determinados locais e horários considerados de risco e/ou (iii) não validadas por senha em comércios eletrônicos.

c) No caso de bloqueio de segurança, previsto na alínea “b” do presente item, poderá o Titular do respectivo cartão solicitar junto aos canais de atendimento do Banco o respectivo desbloqueio sob a confirmação de alguns itens de segurança.

9.2. Senha

- a) Sequência de números e/ou letras que será entregue, sob sigilo, para cada cartão Titular e/ou Adicional, para uso pessoal e intransferível, que equivalerá à assinatura.
- b) Caso o cliente esqueça sua senha, deverá solicitar seu cadastramento/reemissão junto ao Banco.
- c) O Titular e Adicional comprometem-se a não revelar suas senhas a terceiros nem mantê-la junto ao cartão, pois ela é de uso pessoal e intransferível, equivalendo a uma assinatura eletrônica para realizar transações com o cartão.
- d) A utilização do cartão mediante a aposição de senha representa expressa e inequívoca manifestação de vontade do mesmo quanto ao uso do cartão.

9.3. Perda, Extravio, Furto e Roubo do Cartão

- a) No caso de perda, extravio, furto ou roubo do Cartão, o Titular e/ou Adicional deverá sempre comunicar imediatamente o fato à central de atendimento, ou outro meio disponibilizado pelo Banco, para que seja realizado o cancelamento imediato do Cartão.
- b) Se o evento se der no exterior, essa comunicação deve ser feita imediatamente ao Serviço Internacional de Emergência da organização responsável pelas funções de crédito da qual o Banco faz parte, como também em outros meios divulgados pelo Banco.
- c) Até que o Banco seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, o Titular e/ou Adicional permanecerão como os responsáveis por toda e qualquer transação realizada através do Cartão.
- d) O Banco Mercantil disponibiliza o Seguro Cartão Protegido, conforme condições estabelecidas nas regras vigentes no ato da Contratação do Seguro.

10. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

- a) O CET das operações será informado pelo Banco nas Faturas ou em outros meios de comunicação colocados à disposição do Titular na forma de taxa percentual anual.
- b) O cálculo do CET de cada operação considerará todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos deste Contrato, em cada operação, sendo que:
 - i. Para cálculo do CET do financiamento de despesas, informado na Fatura, será considerado o valor do Limite de Crédito, menos o valor do Pagamento Mínimo de cada mês, e o prazo de 30 dias.
 - ii. Para cálculo do CET do Saque, informado na Fatura, será considerado o limite máximo para Saque e o prazo de 30 dias.
 - iii. Para cálculo do CET das demais operações (compras parceladas com Encargos, Parcelamento da Fatura e Crédito Pessoal), serão considerados o valor total da operação a ser contratada, o número de parcelas e o prazo para pagamento.

11. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

a) O Titular e o Adicional reconhecem a Fatura como prova de seu débito e que os valores nela lançados constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto produz seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.

b) Havendo qualquer dúvida em relação à Fatura, o Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do Banco para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

12. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

a) Este Contrato terá início na data de sua adesão e vigorará por prazo indeterminado.

b) Este Contrato poderá ser terminado, e o Cartão, cancelado, nas seguintes hipóteses:

- i. Pelo Titular, mediante comunicação ao Banco, a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeitos imediatos;
- ii. Pelo Banco, a qualquer momento, sem a necessidade de especificar o motivo;
- iii. Pelo Banco, com efeitos imediatos, caso (i) não seja realizado o pagamento da fatura do Cartão; (ii) caso o Cartão seja utilizado em desconformidade com as disposições deste Contrato, (iii) **não utilização pelo prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (iv) em caso de falecimento do Titular.**
- iv. Pelo Banco, devido ao encerramento da conta corrente aberta em um dos Pontos de Atendimento, a qual o Cartão é vinculado.

c) Com o cancelamento do Cartão, por qualquer motivo, o Titular perderá o direito ao resgate de pontos do Programa de Premiação, que também será cancelado.

13. GARANTIAS

a) O Banco poderá solicitar garantia adicional do integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, que passará a integrar o presente contrato de prestação de serviços e utilização dos cartões Banco Mercantil.

14. CONTRATAÇÃO COMBINADA

a) Os produtos previstos neste contrato poderão estar disponíveis e serem ofertados ao Titular na modalidade combinada. Nessa modalidade, a contratação de um ou mais produtos poderá ter taxas de juros e encargos menores que os praticados na contratação individualizada.

b) Na hipótese de cancelamento de qualquer produto, o Titular está ciente e de acordo que os demais produtos contratados terão suas condições, como taxa de juros, encargos e custo efetivo total, ajustados

aos valores praticados na contratação individualizada, nos termos apresentados na jornada e expressos nos recibos.

15. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O Banco poderá alterar qualquer das condições deste Contrato, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo e publicação do mesmo no site do Banco. Caso o Titular não concorde com as alterações, poderá imediatamente cancelar o Cartão, rescindindo este Contrato.

b) O não cancelamento ou uso do Cartão implica sua aceitação às novas condições do Contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O Titular e o Adicional que, sob as condições deste Contrato, forem autorizados a usar o Cartão devem possuí-lo como fiéis depositários na conformidade dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, estando cientes de que o Banco é seu proprietário e de que o Cartão é intransferível e de uso exclusivo da pessoa nele identificada.

b) As autorizações acima mencionadas somente poderão ser canceladas pelo Titular após o mesmo quitar integralmente o valor das operações eventualmente não liquidadas, decorrentes da utilização do Cartão.

c) O Titular declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e de seu desbloqueio são verídicas. O Titular deverá manter o Banco informado sobre alterações cadastrais por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

d) O Titular autoriza e concorda que o Banco possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras, contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, *e-mail*, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do seu Cartão, tais como operações realizadas, Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do Cartão e vencimento da Fatura e divulgar produtos e serviços do Banco.

e) O Titular e/ou Adicional autorizam a gravação telefônica de seu contato com o Banco, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações.

f) A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

g) Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Banco, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do Titular, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

h) Este Contrato deverá ser interpretado como um todo. Referências a qualquer documento ou à outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa.

i) Referências às disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas, ou na medida em que sua aplicação seja modificada, de tempos em tempos, por outras disposições e deverão incluir quaisquer disposições das

quais sejam reformulações (com ou sem modificações) e quaisquer ordens, regulamentos, instrumentos ou outra legislação subordinada, elaboradas nos termos da lei pertinente.

j) A linguagem utilizada neste Contrato deverá, em qualquer hipótese, ser interpretada de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma favorável ou desfavorável para qualquer das partes.

k) A cópia do Contrato está disponível no site www.mercantildobrasil.com.br.

l) Declaro estar ciente das disposições do Código de Ética do Banco Mercantil, cujo exemplar encontra-se disponível no site (www.mercantildobrasil.com.br), comprometendo-me a cumpri-lo.

m) Declaro que não sou uma pessoa exposta politicamente (PEP) e caso venho a ser, comprometo-me a comunicar imediatamente o Mercantil do Brasil, conforme exigência do Banco Central. PEPs são pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou no Exterior, empregos com funções públicas, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Familiares nesse caso significa: pai, mães, filho (a), cônjuge, companheiro (a) e enteado (a).

n) O Titular declara que conhece e cumpre a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, inclusive a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa. O Titular se obriga neste ato, a comunicar imediatamente ao Banco caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta operação que viole as normas e legislação vigentes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a Lei de Licitações e a Lei de Empresa Limpa, podendo o Banco adotar as providências que entender necessárias.

17.CANAIS DE ATENDIMENTO

a) O Banco coloca à disposição do Titular e Adicional os seguintes Canais de Atendimento para eventuais dúvidas, solicitações, reclamações e sugestões referentes ao serviço contratado.

Alô, Mercantil: 0800 70 70 398

Serviço de Apoio do Consumidor – SAC: 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações, consultas, reclamações, elogios ou cancelamentos

Ouvidoria: 0800 70 70 384

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize a OUVIDORIA, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Acessibilidade: 0800 70 70 391

Para atendimento aos deficientes auditivos e de fala.

b) Caso entenda que sua reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, inclusive pela Ouvidoria, há ainda outras formas simples de resolver seu problema antes de ingressar com uma ação judicial contra o Banco. As partes buscarão solucionar o conflito por meio do portal www.consumidor.gov.br, administrado pela Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, ou por meio de um centro de mediação ou conciliação, ligado ao Poder Judiciário, com qual o BANCO mantenha convênio. Vale ressaltar, que a presente alternativa não impede a busca da solução por via judicial tradicional somente propiciar a solução mais rápida e eficiente para as partes.

18. FORO

a) Fica desde já estabelecido o foro desta comarca ou, para os contratos regidos pelo Código de Defesa do Consumidor (que não incluem, por exemplo, operações de mútuo bancário para obtenção de capital de giro e investimentos ou destinados precipuamente a incrementar atividade negocial), do domicílio do Titular, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Cláusula segunda: Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, termos, condições, itens e subitens não alterados pelo presente aditamento e aditamentos registrados no livro K 20, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 01 de novembro de 2023.

Banco Mercantil do Brasil S.A.